

REFERÊNCIA AOS EDITAIS Nº. 127, 128, 129 E 130, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019 PREENCHIMENTO DE VAGA PARA DOCENTE SUBSTITUTO DO ENSINO SUPERIOR – ENGENHARIA CIVIL

RESPOSTA A RECURSO

REQUERENTE: ADERBAL WALLISSON DE BRITO SILVA

I - DO OBJETO: Revisão do resultado da avaliação documental (primeira etapa - inscrição) referente aos editais n. 152, 153, 154 e 155, de 25 de novembro de 2019.

II – DO RELATÓRIO

O requerente solicita a revisão do resultado de sua avaliação documental divulgada nos editais n. 152, 153, 154 e 155, de 02 de dezembro de 2019, via recurso, dentro do prazo estipulado em edital. Não apresentou documentação referente ao item 2.2.7 - Experiência comprovada de prática na área pretendida, conforme solicitado no edital de abertura n. 128, de 25 de novembro de 2019.

III – CONSIDERAÇÕES:

1. Prima facie, cumpre considerar que houve equívoco na análise dos documentos apresentados pelo candidato, visto que o mesmo apresentou documentação que comprova sua experiência profissional, quais sejam: registro no órgão de classe e na Carteira de Trabalho – CTPS.
2. Nada obstante, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que *“o edital é a lei do concurso, cujas regras vinculam tanto a Administração quanto aos candidatos”* e *“o princípio da vinculação ao edital é consolidado no direito pátrio e expressa direito que são firmados nas relações entre a Administração Pública e os candidatos”*. Precedentes: AgRg no RMS 35.941/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 3.9.2012; AgRg no RMS 46.726/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/10/2015, DJe 26/10/2015.
3. Destarte, sob análise dos documentos apresentados no processo de inscrição do candidato-requerente, constata-se foi atendido o subitem 2.2.7 dos editais n. 152, 153, 154 e 155/2019, e, assim sendo, o intento recursal a de se prosperar.

IV – DECISÃO

Considerando que o Edital é norma que rege o Processo Seletivo e observando as considerações acima descritas, o requente apresentou todos os documentos necessários para inscrição, diante do exposto resta DEFERIDO o presente recurso.

É a Decisão.

Comissão de Processo Seletivo Simplificado da Universidade de Gurupi - UnirG, aos 05 dias do mês de dezembro de 2019.

Laslei Aparecida Telles Petrilli
Presidente da Comissão de Processo Seletivo Simplificado – COPSES